CONTRATO N.º 26122025-01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, COM A EMPRESA B. V. INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 25.247.186/0001-09, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9341/2024/CPL/PMCM.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SRP.
FINALIDADE: Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - Pi.
Ato de Autorização: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2312/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PAG.: 645.

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa B. V. INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 25.247.186/0001-09, sediada na Estrada da Cacimba Velha, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 64.069-992, cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pela Sra. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n° 534.783.983-04, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, Nº 8001, Quadra M, Lote 11, Condomínio Aldebaran Ville, Bairro Tabajaras, cidade de Teresina, estado do Piauí, em observância às disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021, artigo 31 e 32 do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2312/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PAG.: 645, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9341/2024/CPL/PMCM, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SRP, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI para contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO - PI, nas condições estabelecidas abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2312/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PAG.: 645

CLAUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, de 24/12/2025 ate 24/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA
SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MODELO	MARCA	UND.	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Conjunto individual infantil - CJA01, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço	QUALITY MÓVEIS	UNID	60	R$ 630,00	R$ 37.800,00

	metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para creches e maternal. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).					
2	Conjunto individual infantil - CJA03, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para jardim e pré- escola. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	QUALITY MÓVEIS	UNID	60	R$ 635,00	R$ 38.100,00
3	Conjunto individual juvenil - CJA04, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões	QUALITY MÓVEIS	UNID	150	R$ 635,00	R$ 95.250,00

	estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)					
4	Conjunto individual juvenil - CJA05, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)	QUALITY MÓVEIS	UNID	150	R$ 645,00	R$ 96.750,00
5	Conjunto individual adulto - CJA06, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para ensino fundamental / médio. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	QUALITY MÓVEIS	UNID	500	R$ 645,00	R$ 322.500,00
6	Cadeira fixa Universitária com prancheta escamoteável em formica, com estrutura 04 pés, fabricado em açotubular 20,7mm, chapa 18 espessura do acento / encosto: 40mm, altura (mínima /	QUALITY MÓVEIS	UND.	1410	R$ 298,00	R$ 420.180,00

	máxima): 80em, Altura do acento ao chão (mínima / máxima). Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).					
7	Carteira Escolar, com assento, encosto e prancheta emABS. Estrutura em aço metalon 20x20 e porta livros emvergalhão, ambos pintados na cor branca no processo epóxi e com ponteiras. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	QUALITY MÓVEIS	UND.	1825	R$ 418,00	R$ 762.850,00
8	Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiras. Medindo: 0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.	QUALITY MÓVEIS	UNID	20	R$ 2.280,00	R$ 45.600,00
9	Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em PVC de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor	QUALITY MÓVEIS	UNID	70	R$ 3.300,00	R$ 231.000,00

	branca no processo epóxi e com ponteiras. Medindo: 0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm					
10	Conjunto infantil coletivo hexagonal com 06 lugares. Mesa em MDP colorido com estrutura de ferro 7,8", tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi. Medidas: Altura 0,57cm, Largura 0,35cm, Comprimento 0,56cm. Cadeiras de PVC liso injetado, colorido e estrutura de ferro com pintura eletrostática em epóxi Medidas: Altura 0,65cm, Altura Assento 0,35cm, Largura 0,33cm. (adequado para alunos até 6 anos).	QUALITY MÓVEIS	UNID	30	R$ 1.600,00	R$ 48.000,00
11	Conjunto para refeitório infantil com 06 lugares, conjunto com 01 (uma) mesa e 06 (seis) cadeiras pequenas. Mesa reta com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi e tampo em MDP de 18mm na cor: cinza. Medidas Mesa: 1500x600mm. Altura 520mm. Cadeiras com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi. Tubo de aço 3/4, espessura 1,06. Altura: Até o assento 310mm. Altura total 590mm. assento e encosto de PVC anatômico, liso e colorido.	QUALITY MÓVEIS	UNID	20	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
12	Conjunto professor estofado, mesa SEM GAVETAS medindo 120x60x75cm com tampo em MDF de 18mm na cor branca e estrutura em aço metalon 30x50 pintado na cor cinza pelo	QUALITY MÓVEIS	UNID	70	R$ 883,00	R$ 61.810,00

	processo epóxi e com ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto estofado em tecido de cor preta e estrutura em aço tubular 20,7 mm, pintado na cor preta no processo epóxi e com ponteiras.					
13	Mesa acessível escolar para cadeirantes, resistente e pratica. Em MDP ou MDF, revestido na fase superior de laminado melaninico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montada sobre estrutura tubular de aço. Medidas aproximadas: largura 900mm, Profundidade: 600mm, Altura :820mm. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)	QUALITY MÓVEIS	UNID	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.194.340,00**
(dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais)						

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a

partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice- versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V - 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, emendas e custeios, Dotação Orçamentária - 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 020402 - FUNDEB - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cristino Castro - PI, 26 de dezembro de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304

B. V. INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 25.247.186/0001-09
Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
CPF: 534.783.983-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

EXTRATO CONTRATO Nº 26122025-01/2025

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9341/2024/CPL/PMCM.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SRP.
FINALIDADE: Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - Pi.
Ato de Autorização: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2312/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PAG.: 645.
OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Cristino Castro - Pi, conforme especificações e quantitativos constantes no ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2312/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PAG.: 645, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9341/2024/CPL/PMCM, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SRP, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI
CONTRATADO: B. V. INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 25.247.186/0001-09.
VALOR: R$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, artigo 31 e 32 do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, emendas e custeios, Dotação Orçamentária - 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 020402 - FUNDEB - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal